

DECRETO Nº 45/2013.

"Estabelece os pontos de taxi (serviço de transporte de passageiros) no município de Barra do Turvo e dá outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 413/2013 no que Estabelece normas para a permissão do serviço de transporte de passageiros, em veículos de aluguel e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público devidamente justificado, tendo em vista o crescimento populacional local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a fixação dos pontos de estacionamento de taxi da seguinte maneira:

- I. **Ponto nº 1**, Bairro Centro, proximidades da Praça das Palmeiras, 10 (dez) Vagas;
- II. **Ponto nº 2**, Bairro Barreiro, proximidades da Igreja Católica, 03 (três) vagas;
- III. **Ponto nº 3**, Bairro Reginaldo, 02 (duas) vagas;
- IV. **Ponto nº 4**, Bairro Ribeirão Bonito, 01 (uma) vaga;
- V. **Ponto nº 5**, Bairro Terra Seca, 01 (uma) vaga;
- VI. **Ponto nº 6**, Bairro Serra Pelada, 01 (uma) vaga;
- VII. **Ponto nº 7**, Bairro duzentos e Setenta (270), 01 (uma) vaga;
- VIII. **Ponto nº 8**, Bairro Paraíso, 01 (uma) vaga;
- IX. **Ponto nº 9**, Bairro Bela Vista, 01 (uma) vaga;
- X. **Ponto nº 10**, Bairro Rio Vermelho, 02 (duas) vagas;
- XI. **Ponto nº 11**, Bairro Rio Pardinho, 01 (uma) vaga;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- XII. **Ponto nº 12**, Bairro 1º Ribeirão, 01 (uma) vaga;
- XIII. **Ponto nº 13**, Bairro Córrego da Onça, 01 (uma) vaga;
- XIV. **Ponto nº 14**, Bairro Indaiatuba, 01 (uma) vaga;
- XV. **Ponto nº 15**, Bairro Areia Branca, 01 (uma) vaga.

Art. 2º O transporte remunerado de passageiros, no Município de Barra do Turvo, somente poderá ser feito por veículo que preencha os requisitos da Lei Municipal nº 413/2013, dirigidos por portadores de "Alvará para exploração de serviços de taxi", expedido pelo Setor Municipal de Tributação.

Art. 3º. Nenhum veículo de transporte remunerado de passageiros transitará pelas ruas da cidade sem o dispositivo que lhe facilite identificação durante o dia e a noite, conforme exigência prevista no artigo 117 do CNT.

Art. 4º. O condutor do veículo de transporte remunerado de passageiros deve respeitar as normas técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto, contidos no artigo 107 do CNT, em respeito aos passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderá o condutor do veículo de transporte remunerado de passageiros, se recusar a prestar o serviço a não ser se tratando de pessoa perseguida pela polícia ou de pessoa embriagada que venha causar danos ao veículo ou a integridade do motorista.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá se assim achar necessário, examinar as tarifas cobradas e se comprovado a ocorrência de discrepância na cobrança das mesmas, o Município poderá baixar Decreto, estabelecendo medidas, para regularizar a cobrança, adequando-as ao equilíbrio custo/benefício do serviço prestado.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 21 de outubro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi em 21 de outubro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br